



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 11 / 6 / 01	
D.O.U. 13 / 6 / 01	Seção 1E P.50
ATO: PM 1161	11/6/01
D.O.U. 13 / 6 / 01	Seção 1E P.49

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Educacional Uberabense		UF: MG
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 434/2001, que trata do reconhecimento do curso de Fonoaudiologia, bacharelado, ministrado pela Universidade de Uberaba, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR(A): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.002224/2000-60		
PARECER N.º: CNE/CES 696/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 09/05/2001

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer da retificação do Parecer CNE/CES 434/2001, relativo ao reconhecimento do curso de Fonoaudiologia, bacharelado, ministrado pela Universidade de Uberaba, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, com sede na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

Inadvertidamente, naquele parecer, no lugar de turno “diurno” constou turno “noturno”.

II – VOTO DO RELATOR

Constatado o equívoco, opino no sentido de que o Voto do Parecer CNE/CES 434/2001 seja retificado, passando a ter seguinte redação:

*“Tendo em vista a análise do processo, as informações constantes nos relatórios da Comissão de Avaliação e da Coordenação Geral de Supervisão de Ensino Superior da SESu/MEC 279/2001, voto pelo reconhecimento do curso de Fonoaudiologia, bacharelado, ministrado pela Universidade de Uberaba, mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, com sede na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, sendo 40 (quarenta) por semestre, no turno diurno, com regime semestral, em virtude do conceito global CMB atribuído às condições de oferta.*

*A Instituição deverá incluir o conceito resultante da avaliação do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, de acordo com que estabelecem a Portaria MEC 971/97 e a Portaria SESu/MEC 1.647/2000.”*

Brasília(DF), 09 de maio de 2001.

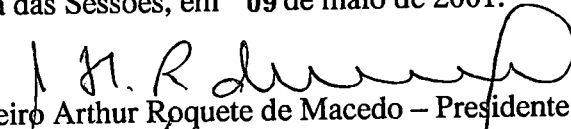
  
Conselheiro(a) Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator(a)

Processo(s):

### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2001.

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

  
Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente